

Poi nº 513/83 de 01 de Agosto de 1983.

Cria a Comissão Municipal
de Defesa Civil (Condéc)
do Município e dá outras pro-
vidências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, o Prefeito do
Município de Jaicós, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa
Civil (Condéc) do Município de Jaicós, diretamente
subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual sub-
stituto, com a finalidade de coordenar, a nível Muni-
cipal, os meios para atendimento de situações de emer-
gência ou de calamidade pública.

Art. 2º - Torna as finalidades desta Lei denominar-se 1
civil e conjunto de medidas que tenha por finalidade pre-
venir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que es-
tão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade
pública e situações similares.

Art. 3º - A Condéc manterá com os demais órgãos e
colegiados municipais, Estaduais e Federais, estreito inter-
câmbio com o objetivo de reunir e fornecer subsídios téc-
nicos para o planejamento, relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil Condéc,
constitui órgão integrante do sistema Estadual de Defesa
Civil.

Art. 5º - Constando, obrigatoriamente, dos currículos es-
colares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções
quanto à Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder
Executivo Municipal, no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art. 7º - O Vnazo-máximo de 115 dias, após sua publicação, ouço, sua instalação, o Condé elatorará seu regimento interno, que deverá ser homologado por diente Municipal.

Art. 8º - O Condé compor-se-á de: Presidência, Conselho Técnico e Conselho Comunitário.

Art. 9º - A presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo chefe do Executivo Municipal, e compete ao seu presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - O Conselho Técnico será composto pelo secretário de _____, secretário de _____, etc.

Art. 11º - O Conselho Comunitário será composto pelo secretário de _____.

Art. 12º - Os servidores públicos designados para laborar nas áreas de emergência ou de calamidade pública exercendo essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A elaboração referida neste artigo será (considerada) considerada prestação de serviço relevante e constante dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fricó, 01 de Agosto de 1983.

a) Frederico Ozanam Prez Barros
- Pref. Municipal -